

grupo  
**Vittoria**  
de comunicação

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE – MG.**

**FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.776/0001-62, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua dos Construtores, nº 607, Bairro Alípio de Melo, CEP 30830-550, neste ato representada pelo **Sra. Stefanie Oliveira Sausmikat**, brasileira, solteira, portador da CI nº. M-10.525.509, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 082.357.486-57, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, §3º da Lei 8.666/93, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LUME COMUNICAÇÃO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.


"C.P.L." 10/04/2011 12:07 000369 102

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A questão ora trazida à apreciação no Recurso Administrativo é, ontologicamente, de simples abordagem e de clara demonstração. Senão vejamos:

Alega a Recorrente que a Fazenda apresentou um texto sem aprofundamento, de forma bem genérica, sem fazer um diagnóstico sobre a situação atual da Câmara Municipal de Belo Horizonte; que na estratégia de comunicação, além de apresentar um texto confuso, a agência não explicitou a defesa do partido temático que orientou a criação, o que torna difícil a avaliação levando-se em conta os requisitos que constam no edital. Além disso, a estratégia do LED que estará integrado o hotsite foi mal explicitada, o que faz a aparecer impossível de executar.

  
Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.

Rua dos Construtores, 607 - Alípio de Melo - Belo Horizonte - MG - CEP 30.830-550  
Tel. (31) 3498-3730 - fazendacm@fazendacm.com.br



Ora, os argumentos apresentados pela empresa Lume, além de inverídicos e falaciosos, não tem qualquer fundamento legal.

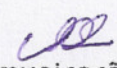
Vale destacar que a proposta técnica apresentada pela Fazenda preencheu todos os requisitos contidos no instrumento convocatório e na legislação vigente, razão pela qual as alegações genéricas e confusas da Requerente não merecem prosperar.

Ademais, a proposta técnica apresentada pela Fazenda fora criteriosamente avaliada e julgada pela competente Comissão Técnica, que é composta por profissionais altamente qualificados.

A Fazenda Comunicação & Marketing apresenta um texto que tem como norteamento a comunicação como um total, levando em consideração sua aplicação teórica e prática. Tanto no Raciocínio Básico quanto na Estratégia de Comunicação, a Fazenda dividiu sua defesa temática em duas linhas bem claras. A primeira diz respeito ao contexto da comunicação no dia-a-dia do poder Legislativo Municipal. A segunda abrange mais a análise ou a aplicação prática de ações de comunicação específicas para a Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Empresa preferiu utilizar esse tipo de estrutura por acreditar que o conhecimento mais profundo da Comunicação e suas implicações facilita o entendimento da realidade organizacional da Câmara Municipal de Belo Horizonte. A Empresa Lume alega falta de aprofundamento e uma linguagem mais genérica no texto apresentado pela Fazenda Comunicação & Marketing, mas o que ocorre é exatamente o contrário, afinal conhecer o atual contexto da Comunicação é fundamental para que soluções mais adequadas sejam apresentadas. Além disso, os dados utilizados pela Fazenda são resultados de uma série de pesquisas realizadas, inclusive, pesquisas de campo para conhecer a movimentação da Câmara e o comportamento do público-alvo, no local.

Obviamente, só por meio dessas pesquisas não é possível conhecer inteiramente uma organização tão complexa como a Câmara. Por isso, entre as estratégias de comunicação, foi sugerida a realização de pesquisas e a criação de peças que demandaram um trabalho conjunto entre a agência e a Assessoria de Comunicação da CMBH. Quanto a estratégia do LED e de um hot site, mencionada pela Lume, ela simplesmente não existe. Inclusive, o que foi sugerido foi a reformulação do site da Câmara para torná-lo mais funcional e interativo ao público-alvo.

  
Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.

Rua dos Construtores, 607 - Alípio de Melo - Belo Horizonte - MG - CEP 30.830-550  
Tel. (31) 3498-3730 - fazendacm@fazendacm.com.br



"C.P.L." 10/01/2011 12:08 000369 103

Quanto ao fato da Fazenda utilizar no procedimento licitatório o seu nome fantasia "Grupo Vitória", em nada interfere na seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, como também não acarreta qualquer prejuízo aos licitantes.

Ademais, o próprio Cartão CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, informa o nome fantasia da licitante Fazenda Comunicação & Marketing Ltda, fato este perfeitamente admitido pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O simples fato dos envelopes da licitante Fazenda e outros materiais publicitários apresentarem também o seu nome fantasia "Grupo Vitória" não infringe a legislação vigente. Ao contrário do que alega a Recorrente, a lei não proíbe o uso do nome fantasia em tal situação.

Importa ressaltar ainda, que todos os documentos indispensáveis ao processo licitatório, tais como certidões negativas, atestados de capacidade técnica, dentre outros, constam expressamente a razão social da licitante Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.

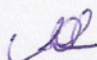
Enquanto no direito administrativo a Administração não pode proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja, no direito privado, os particulares podem fazer tudo aquilo o que a lei não proíbe, prevalecendo a autonomia de vontade.

Em outras palavras, qualquer ação ou omissão só poderá ser exigida pelo Poder Público se estiver consagrada em lei, o que não é o caso.

Desta feita, não há razão para desclassificar a licitante Fazenda, uma vez que a mesma agiu em conformidade com a lei, e, sobretudo, com o instrumento convocatório.

Percebe-se, claramente, que a intenção da empresa Lume é, única e exclusivamente, tumultuar o certame licitatório, o que nos termos do art. 93 da Lei 8.666/93, constitui prática ilícita punível com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

  
Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.

Rua dos Construtores, 607 - Alípio de Melo - Belo Horizonte - MG - CEP 30.830-550  
Tel. (31) 3498-3730 - fazendacm@fazendacm.com.br



"C.P.L." 10/Oct/2011 12:03 000369 004

CÂMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Oportuno se faz lembrar que não é a primeira vez que a Recorrente impede o bom andamento dos trabalhos realizados nos procedimentos administrativos licitatórios.

Portanto requer a empresa Fazenda Comunicação & Marketing Ltda que seja negado provimento ao Recurso Administrativo pela empresa Lume com base nos fatos e fundamentos apresentados.

Assim, pela detida análise da Proposta apresentada pela Fazenda, confrontando-a com o Instrumento Convocatório, infere-se, de forma clarividente, que as exigências editalícias foram rigorosamente cumpridas.

Ex vi exposto, pugna a Recorrida pelo recebimento e acatamento das presentes Contra-Razões, negando, destarte, provimento ao Recurso Administrativo ora interposto.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2011.

*Stefanie Oliveira Sausmikát*

**Fazenda Comunicação & Marketing**

**N/P do seu representante legal: Stefanie Oliveira Sausmikát**

**08.628.776/0001-62**

**FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**

**Rua dos Construtores, 607**

**B. Alípio de Melo CEP : 30.830-550**

**BELO HORIZONTE - MG**

*AD*  
Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.

Rua dos Construtores, 607 - Alípio de Melo - Belo Horizonte - MG - CEP 30.830-550  
Tel. (31) 3498-3730 - fazendacm@fazendacm.com.br



“C.P.L.” 10/10/2011 12:08 000369 005

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE